



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

LEI Nº. 1.785/2016

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel, para construção de um abatedouro, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar um terreno rural de 2,0 alqueires paulistas de terras, parte ideal de uma área maior num total de 29,565 alqueires paulistas de terras, localizado nesta comarca, registrado na Matrícula nº 12.237 no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, sendo que a área declarada de utilidade pública, foi desapropriada através do Decreto nº 091/2016, conforme as descrições no laudo de avaliação e cópia do registro da matrícula.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º, será precedida de licitação na modalidade concorrência, conforme o art. 17, I da Lei nº 8.666/1993, e mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente para construção de um abatedouro de aves.

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município por anulação pura e simples do documento de doação, caso ocorra a extinção do empreendimento, independentemente de qual seja a sua natureza jurídica, ou a qualquer tempo, caso venha exercer atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único. O bem deverá ser gravado com as cláusulas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, em 16 de novembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito